



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 158/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

as Portarias de Consolidação GM/MS nº 03 e nº 06 de 2017, que dispõem sobre a Linha de Cuidados em Acidente Vascular Cerebral (AVC) e dos critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e do Incentivo Financeiro de Custeio das Unidades de Cuidado Agudo e Unidades de Cuidado Integral ao Paciente com AVC;

a Resolução nº 351/16 – CIB/RS, que aprovou o Protocolo de Regulação da Linha de Cuidado em AVC;

a Resolução nº 306/18 – CIB/RS, que aprovou as referências de intersecção da Linha de Cuidado do AVC e os Serviços habilitados na assistência em Alta Complexidade de Neurocirurgia;

a necessidade de estruturar as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS, visando ao aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC-CIB/RS, de 10/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos hospitais habilitados no Rio Grande do Sul como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular (AVC), Tipo II e III, participarão do Programa de Certificação de Centros de AVC da Organização Mundial de AVC (World Stroke Organization) realizado em parceria com a Academia Brasileira de Neurologia, Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares, Rede Brasil AVC e Sociedade Brasileira de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica que consiste de um check list online, upload de documentos comprobatórios solicitados e visita presencial por equipe de especialistas.

Parágrafo Único – Este Programa fará parte do Monitoramento da Linha de Cuidado do AVC.

Art. 2º - Os Centros de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC devem submeter-se às Centrais de Regulação em suas áreas de atuação, através dos Sistemas Oficiais de Regulação do Estado, Centrais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Estaduais, Regionais e Municipais, considerando os municípios referenciados conforme pactuação, considerando a janela de tempo preconizado do início dos sintomas.

Art. 3º - Os hospitais não habilitados como Centros de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC e que possuam habilitação como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência Federal e/ou do Programa Assistir como Geral III, Especializados Tipo I e Tipo II, que contam com equipe de neurologistas, devem se organizar para pleitear a habilitação como Centros de Atendimento de Urgência aos Pacientes com AVC junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os Hospitais situados em regiões estratégicas deverão ser prioritários para tal pleito de novos serviços, desde que contemplados nos PARs da RAU e atendidos os critérios preconizados pelo MS para a referida habilitação.

Art. 4º - A regulação de pacientes com suspeita de AVC, com início de sintomas até 24 horas, independentemente do município ter ou não cobertura de SAMU - 192, será realizada pelas Centrais de Regulação do SAMU - 192, considerando sua área de atuação e seguindo critérios de gravidade e risco.

§ 1º - O transporte destes pacientes até 12h deverá ser realizado por ambulância medicalizada, e nos municípios onde houver cobertura ou pactuação para transporte em Unidade de Suporte Avançado (USA) será efetuado por essa; nos municípios que não possuem tal pactuação, o transporte medicalizado deverá ser realizado sob responsabilidade do município solicitante.

§ 2º - Os pacientes entre 12h e 24h deverão ser transportados conforme a Resolução nº 005/2018 - CIB/RS.

Art. 5º - Após 24 horas do início dos sintomas, considerando sua área de atuação e seguindo critérios de gravidade e risco, a Central de Regulação Hospitalar regulará o acesso conforme as legislações vigentes.

Art. 6º - Os pacientes com suspeita de AVC, que chegarem aos serviços de Urgência e Emergência por meios próprios, serão encaminhados para a referência estabelecida, levando em consideração o estado geral do paciente e seguindo critérios estabelecidos nos Artigos 4º e 5º.

Art. 7º - Após a alta hospitalar, o transporte para retorno do paciente é de responsabilidade do município de origem.

Art. 8º - O monitoramento dos Centros de AVC será realizado conforme Portarias Ministeriais pelos sistemas oficiais de regulação e processamento da produção hospitalar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único - Em relação aos indicadores qualitativos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, os serviços habilitados devem manter registros atualizados em sistemas próprios, à disposição do gestor.

Art. 9º -Fica revogada a Resolução nº 351/2016 – CIB/RS.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS